



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua: Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

DECRETO 12/2020.

"Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública pelo contágio do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Dores do Indaiá – MG e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, MG, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal e disposição da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução de doença e de outros agravos e o acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID – 19) como pandemia;

Considerando a necessidade de estabelecer estratégias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e disseminação da doença no Município de Dores do Indaiá – MG;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos de contágio decorrentes no novo Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Município de Dores do Indaiá – MG.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades escolares de toda a Rede Pública Municipal de ensino de Dores do Indaiá – MG dentre o período de 18/3/2020 até 22/3/2020, com conseqüente suspensão do transporte público durante tal período, podendo haver, caso necessário, a prorrogação do prazo de suspensão por ato posterior.

Parágrafo Único - Durante o período acima, ficarão suspensos, ainda, os serviços junto à Creche Municipal e ao CASI deste Município de Dores do Indaiá – MG.

Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Dores do Indaiá – MG, por tempo indeterminado, até ulterior decisão:

I – Os atendimentos junto aos Órgãos Públicos dos Programas CRAS e NASF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua: Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

II - As aulas do programa assistencial “MEXA-SE”.

Art. 4º - Os atendimentos prestados na Clínica de Fisioterapia Municipal ficarão suspensos durante o período de 18/3/2020 a 31/3/2020, ressalvados os atendimentos domiciliares e aqueles considerados essenciais, os quais serão prestados de forma individualizada pelo profissional Fisioterapeuta na residência do paciente/usuário.

Art. 5º - Os atendimentos públicos de saúde bucal prestados nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro Odontológico do Município ficarão suspensos por período indeterminado, exceto aqueles que sejam comprovadamente de urgência e emergência.

Art. 6º - Fica suspensa e proibida, durante os próximos 30 (trinta) dias, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

Art. 7º - Fica proibida, durante os próximos 30 (trinta) dias, a realização de campeonatos e jogos de esporte, ainda que usuais, em quadras, poliesportivos e clubes, públicos ou particulares, que correspondam a ambientes fechados.

Art. 8º - Os atendimentos junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal serão feitos preferencialmente por telefone, sendo que na imprescindibilidade de atendimento presencial, serão tomadas medidas para evitar aglomerações de público dentro dos ambientes fechados da Administração, mantendo-se a organização de filas de espera do lado de fora dos estabelecimentos para viabilizar a manutenção dos atendimentos.

Art. 9º - Nas Unidades Básicas de Saúde – UBS serão os pacientes/usuários orientados a não chegarem com antecedência do horário pré-agendado, evitando-se aglomerações.

Art. 10 - Ficam suspensos os atendimentos domiciliares pelos agentes comunitários de saúde, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, assim identificados pelo profissional enfermeiro competente.

Art. 11 - Fica suspenso o transporte de pacientes para consultas e tratamentos de saúde eletivos a outras cidades dentre o período de 18/3/2020 a 31/3/2020, ressalvados os pacientes em tratamentos oncológicos, de hemodiálise e urgência e emergência, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde prestará total assistência para os reagendamentos necessários.

Art. 12 - Evitando aglomerações e trânsito excessivo de pessoas, ficam restringidas junto à Santa Casa de Misericórdia “Dr. Zacarias” de Dores do Indaia as visitas a pacientes internados, por tempo indeterminado, da seguinte forma: 1 acompanhante (não podendo ser pessoa acima de 60 anos ou portadora de doença



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua: Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

crônica ou gestante); 1 visita ao dia a pacientes internados; restringir-se ao leito do paciente a ser acompanhado/visitado.

§1º - O horário de visitas, até ulterior decisão, será restrito ao período entre 15 e 16 horas.

§2º - Fica proibida a entrada de visitantes e/ou acompanhantes com sintomas de doenças respiratórias.

Art. 13 - Ficam recomendadas como medidas de precauções que os bares e restaurantes observem na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 14 – Fica recomendado aos estabelecimentos particulares que tenham o máximo de rigor quanto à desinfecção e limpeza dos ambientes e tomem os cuidados necessários para evitar a transmissão do vírus.

Art. 15 – Fica recomendado aos estabelecimentos destinados à realização de velórios que definam regras temporárias de funcionamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, determinando que a permanência dentro do estabelecimento seja limitada ao máximo de 10 (dez) pessoas, mediante revezamento entre os ambientes interno e externo.

Art. 16 - Ficam recomenda medidas à população dorense como modo de evitar riscos, danos e agravos à saúde pública pelo contágio do novo coronavírus (COVID-19), especialmente às pessoas com baixa imunidade e idade de risco, que evitem sair de casa, evitem contato de mão, abraço, beijo, que lavem as mãos constantemente, não compartilhem objetos de uso pessoal, evitem aglomeração de pessoas, cubram a boca e nariz com antebraço ao tossir ou espirrar, visando à contenção de riscos de propagação do vírus.

Art. 17 - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Dores do Indaiá que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e comunicar imediatamente à chefia superior para as devidas orientações.

Art. 18 - Qualquer pessoa no Município de Dores do Indaiá - MG que apresente febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou tenham retomado de viagem internacional nos últimos dez dias deverá permanecer em casa sem contato externo e comunicar imediatamente aos Órgãos Públicos de Saúde do Município.

Art. 19 – Ficam suspensos os períodos de férias por período indeterminado, até ulterior decisão, dos funcionários públicos da área da saúde do Município de Dores do Indaiá – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua: Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Art. 20 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes de findo os prazos estipulados nos artigos anteriores.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – MG, 16 de março de 2020.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal